

CONSULTA PÚBLICA Nº 123

Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

SECTOR ELETRICIDADE

NOVEMBRO DE 2024



CEVE
COOPERATIVA ELÉCTRICA DO VALE D'ESTE

No âmbito da 123ª Consulta Pública, relativa à Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, a ERSE apresenta e enquadra as propostas, solicitando contributos aos interessados, sob a forma de respostas às questões, comentários ou sugestões.

A CEVE agradece a oportunidade de se pronunciar e vem, pelo presente documento, apresentar os seus comentários ao referido diploma, colocado em Consulta Pública pela ERSE no passado dia 27 de novembro.

Introdução

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos procede hoje ao lançamento da sua Consulta Pública n.º 123, relativa à primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023.

Os temas propostos a consulta pública circunscreve-se a um número limitado de matérias, em concreto:

- (i) a incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das medidas de contenção tarifária nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema (artigo 116.º);
- (ii) a eliminação da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica (artigos 55.º e 56.º); e
- (iii) clarificações pontuais da redação do articulado

Comentários

I. Ajustamentos provisório

A CEVE não tem nenhum comentário a efetuar;

II. Eliminação da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica

A CEVE entende que esta proposta é uma tentativa de simplificar a operacionalização do atual modelo da Mobilidade Elétrica dentro do atual quadro legislativo, mas chamamos a atenção que a alteração agora proposta, trará novas situações de desacordo que impactam negativamente os intervenientes;

Desde logo consideramos que a proposta vai tornar confusa a disponibilização de informação de faturação aos titulares dos pontos de entrega, uma vez que a faturação das tarifas de acesso terá quantidades de consumo diferentes, das consideradas para o apuramento dos custos de energia.

A CEVE entende que esta medida conduzirá a uma penalização em termos de picos de potência que não correspondem aos perfis de consumos próprios ponto de consumo dos postos de carregamento de veículos elétricos.

A manter-se esta proposta a CEVE propõe à ERSE de forma a não acarretar o menor número de adaptações dos Sistemas de Informáticos, que os OPC passem a ter contratos de acesso às redes diretos ao ORD, à imagem do já adotado para a faturação das TAR às EGAC (autoconsumo coletivo) e que só o apuramento do consumo de energia passe pelos comercializadores.

III. Clarificações pontuais da redação do articulado

Neste ponto aproveitamos reiterar o já referido na anterior consulta pública.

Dado os pequenos ORD exclusivamente em BT exercerem atividades reguladas, estas também, devem vir descritas no capítulo II, de forma a ser claro quais atividades realmente exercem.

Face ao exposto, sugere-se a inclusão de um novo artigo para os ORD BT exclusivamente em BT e a designação no plural da referência aos comercializadores de último recurso.

Artigo 10.º-A Atividades dos operadores da rede de distribuição exclusivamente em Baixa Tensão (pequena distribuição) em Portugal continental

Para efeitos do presente Regulamento, os operadores de redes de distribuição exclusivamente em BT desenvolvem, nos termos do RRC, as seguintes atividades:

- a. Compra e Venda do Acesso à Rede de Distribuição em Média Tensão.
- b. Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 11.º Atividades dos comercializadores de último recurso

Para efeitos do presente Regulamento, os comercializadores de último recurso desenvolvem, nos termos do RRC, as seguintes atividades:

- a. Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento a Clientes.
- b. Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.
- c. Comercialização.